LEI MUNICIPAL N.° 1722 DE 23 DE JUNHO DE 2006.

"ALTERA O § 2°, DO ART. 1°, DA LEI N.° 1718 DE 17 DE MAIO DE 2006"

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1° - O § 2°, do art. 1°, da Lei n.° 1.718, de 17 de maio de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1°. (...)

§ 1°. (...)

§ 2°. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da liberação dos recursos de que trata o ***caput*** deste artigo, deverá a Entidade beneficiária apresentar a competente prestação de contas, instruída com os documentos comprobatórios das despesas, sob pena de ter impedida a concessão de novas subvenções a seu favor, até efetiva regularização".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotações orçamentárias específicas.

Artigo 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 23 de junho de 2006.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. E Planejamento do Município em 23/06/2006.

PAULO KENJI KUBO
Secretário de Adm. E Planejamento